



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2192 de 18 de Agosto de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.024 DE 19 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2021”

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, em especial aquelas que lhe são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com as demais legislações em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de registro das insubsistências no passivo do Município de Mariana - MG, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados os saldos dos restos a pagar não processados referente à Nota de Empenho relacionada abaixo, no valor total de **R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)** por insubsistência do passivo, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

EMPENHO	FORNECEDOR/ CREDOR	VALOR
68794/21	COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE	R\$ 2.100.000,00

Art. 2º. O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Mariana realizará os lançamentos contábeis e os correspondentes memoriais justificativos dos cancelamentos de que trata este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 19 de Julho de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.051, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece novas regras para a concessão de passe escolar, transporte gratuito e ajuda de custo a estudantes.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade do município de Mariana de atualizar as regras para concessão de passe escolar, transporte gratuito e ajuda de custo a estudantes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reestruturado no âmbito do Município de Mariana o Programa de Auxílio ao Estudante com objetivo de oferecer Passe Escolar, Transporte Escolar ou Auxílio Financeiro ao estudante nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.845/2004, por meio de regulamentação contida neste Decreto e mediante orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito de sua competência.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação cadastrará os estudantes em condições de receberem os benefícios de que tratam a Lei Municipal nº 1.845/2004, bem como acompanhará a evolução de sua vida acadêmica, frequência e condições socioeconômicas.

Art. 3º. O Programa de Auxílio ao Estudante destina-se à concessão de benefícios aos alunos de nível médio, pós-médio e superior, residentes no município de Mariana e devidamente matriculados em cursos regulares, mantidos por instituições públicas ou privadas.

Capítulo I

Das Modalidades

Art. 4º. São modalidades do Programa Auxílio ao Estudante para os fins de regulamentação do presente Decreto:

- a. Passe Escolar;
- b. Transporte Escolar Gratuito;
- c. Ajuda de Custo.

§ 1º. A concessão dos benefícios mencionados no art. 4º está condicionada à disponibilidade financeira do Município de Mariana, que poderá cancelá-los a qualquer momento, independente de notificação ao aluno beneficiário, dentro de sua conveniência e discricionariedade.

§ 2º. A concessão dos benefícios mencionados no art. 4º será limitada e contemplará a quantidade abaixo definida para cada tipo:

- a. Passe Escolar: 700 alunos;
- b. Transporte Escolar Gratuito: 100 alunos;
- c. Ajuda de Custo: 300 alunos.

§ 3º. O Município poderá a qualquer momento, dentro de sua conveniência e discricionariedade, rever a concessão dos benefícios que já concede, nos casos de bolsistas, estudantes do EJA – Educação de Jovens e Adultos e demais situações que julgar necessária uma reavaliação.

Capítulo II

Do Passe Escolar e do Transporte Escolar Gratuito

Art. 5º. O Passe Escolar e o Transporte Escolar Gratuito são destinados apenas ao aluno matriculado no ensino médio e pós-médio que reside em bairro, distrito ou zona rural do Município de Mariana que inexistir escola pública que ofereça os mencionados cursos, desde que preencha e comprove os seguintes requisitos:

- a. Preferencialmente alunos que estudaram na Rede Pública de Ensino de Mariana;
- a. Ter residência na sede, distrito ou zona rural do Município de Mariana, comprovado o domicílio mediante apresentação das 03 (três) últimas faturas de energia elétrica e/ou telefonia em seu próprio nome, de seu genitor ou cônjuge;
- a. Estar matriculado em escola de ensino médio ou pós-médio, comprovado mediante certidão de matrícula do respectivo educandário;
- a. Residir em distância superior a 3,5km (três quilômetros e meio), inclusive, da instituição de ensino na qual esteja matriculado;
- a. Comprovar que está frequentando o ensino presencial.

Parágrafo único. Caso o número de inscrições exceda ao quantitativo ofertado, terão preferência os alunos pertencentes a famílias com menor renda familiar *per capita*, cujo cálculo se dará pela divisão do total da renda bruta familiar pelo número de pessoas da família residentes no mesmo domicílio e que dependam desta renda.

Art. 6º. O Passe Escolar é oferecido, exclusivamente, ao estudante de ensino médio e pós-médio que utiliza de linha regular de ônibus municipal e intermunicipal para o deslocamento de sua residência até a escola.

§ 1º. O benefício de que trata este artigo é atendido por meio de “vale transporte” fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e distribuído diretamente ao aluno em número suficiente para a sua frequência escolar mensal nos dias letivos, vedada a sua distribuição para fins de utilização nos dias de aulas de recuperação ou dependência escolar.

§ 2º. O Passe Escolar não utilizado durante o mês em decorrência de faltas escolares, recessos, greves e outros, deverá ser devolvido imediatamente pelo aluno à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de cancelamento automático do benefício.

Art. 7º. O Transporte Escolar Gratuito será oferecido aos alunos da Rede Pública de Ensino Médio e Pós-Médio por meio de veículos próprios do Município ou contratados para este fim e mediante comprovação dos critérios e requisitos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 8º. Os benefícios a que se refere o art. 5º deste Decreto cessarão, automaticamente e a qualquer tempo, quando ocorrer a implantação do ensino médio ou pós-médio no bairro, distrito ou zona rural onde residir o aluno beneficiário.

Capítulo III

Da Ajuda de Custo

Art. 9º. A Ajuda de Custo para pagamento de transporte de estudantes que estejam cursando estabelecimento de ensino localizado dentro de um raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da Sede do Município de Mariana, matriculados em cursos que não sejam oferecidos por instituições de ensino superior instaladas no Município, será concedida mediante a observação das normas a seguir elencadas:

a. Preferencialmente alunos que estudaram na Rede Pública de Ensino de Mariana;

a. Ter residência na sede, distrito ou zona rural do município de Mariana, comprovado o

domicílio mediante apresentação das 03 (três) últimas faturas de energia elétrica e/ou telefonia em seu próprio nome, de seu genitor ou cônjuge;

a. Estar matriculado em curso regular de graduação ofertado por instituição de ensino superior - declaração de matrícula original;

a. Comprovar as condições socioeconômicas que indiquem a necessidade de recebimento do benefício em razão de sua hipossuficiência financeira, mediante os seguintes critérios:

I - Renda total do grupo familiar até 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época, sujeito a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Preenchimento do Termo de Responsabilidade, Declaração de Ausência de Rendimentos, Declaração de Rendimentos,

III - Declaração de Rendimentos de Aluguel e Declaração de Pensionamentos;

§ 1º. São documentos necessários à inscrição:

a. Cópia dos documentos pessoais de todos os membros da família, tais como, CPF e RG;

a. Comprovantes de endereço dos últimos 03 (três) meses;

§ 2º. A concessão se dará somente para aqueles que frequentarem cursos de ensino superior nas cidades vizinhas, assim compreendidas aquelas que possuem até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da cidade de Mariana.

§ 3º. Os alunos que estiverem estudando em cidades de acordo com a distância descrita no parágrafo anterior, em curso igualmente ministrado em Mariana, porém cuja matrícula inicial tenha ocorrido à época em que ainda não havia o respectivo curso neste Município, terão direito a se

inscreverem para obtenção da Ajuda de Custo.

Art. 10. As inscrições para concessão da referida ajuda de custo, bem como as datas de inscrição, correrão por meio da publicação de edital de convocação que deverá ser amplamente divulgado na imprensa local.

Art. 11. Cessada a graduação pela conclusão ou desistência do curso, a concessão da Ajuda de Custo cessará automaticamente.

Art. 12. Reiniciado o mesmo curso ou iniciado novo curso superior e presentes os requisitos e critérios estabelecidos neste Decreto para a sua concessão, será concedido ao aluno nova Ajuda de Custo.

Art. 13. O benefício de que trata o art. 9º deste Decreto será utilizado exclusivamente para a quitação de despesas de transportes dos estudantes de ensino superior.

§ 1º. O beneficiário da Ajuda de Custo deverá comprovar junto à Secretaria Municipal de Educação, trimestralmente, os pagamentos das despesas com transportes por meio de recibos carimbados e assinados, sob pena de cessação do benefício e exclusão imediata do aluno do Programa de Auxílio ao Estudante.

§ 2º. Para fins de comprovação da devida utilização da Ajuda de Custo pelo aluno, será considerada como termo inicial para a apresentação dos recibos à Secretaria Municipal de Educação a data de entrega da primeira parcela.

§ 3º. Os alunos contemplados com o auxílio transporte fornecido por qualquer instituição de ensino, empresa ou comércio à qual estejam, ou não, vinculados por qualquer razão, não serão contemplados com o benefício da Ajuda de Custo de que trata este Decreto.

Art. 14. Preenchidos os requisitos e critérios estabelecidos neste Decreto o repasse do valor correspondente à Ajuda de Custo será feito ao aluno mediante depósito em conta corrente.

§ 1º. O valor da Ajuda de Custo será estabelecido anualmente por meio de Portaria, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. De forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro, o valor da Ajuda de Custo poderá ser revisto anualmente, mediante análise econômico-financeira a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 15. Para fins deste Decreto, entende-se por curso regular aquele que possibilite a formação escolar em nível ou grau de ensino, oferecido por instituições da rede pública ou particular autorizadas a funcionar pelo Ministério da Educação, cujos currículos sejam organizados por disciplinas ou semestres letivos e com frequência diária e obrigatória.

§ 1º. Não serão atendidos pelo Programa de Auxílio ao Estudante a frequência a cursos transitórios, de pós-graduação (nestes, incluídas pós-graduação *lato sensu* - pós-graduações propriamente ditas e especializações diversas - e *stricto sensu* - mestrado e doutorado), os cursos eventuais, telepresenciais, semipresenciais, *online*, bem como cursos de final de semana, preparatórios para concursos de toda espécie ou que não outorguem título de nível ou grau de ensino, pré-vestibulares e de educação à distância.

§ 2º. Os benefícios não se estendem ao aluno matriculado em disciplinas isoladas ou, que utilizando da matrícula por disciplina, não justifique a presença em sala de aula em pelo menos três dias da semana.

Art. 16. Fica expressamente proibida a venda, troca ou comercialização de qualquer espécie, do Passe Escolar ou Ajuda de Custo pelo aluno, sob pena de sua imediata exclusão do Programa de Auxílio ao Estudante após prévia apuração feita pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 17. A Ajuda de Custo e o Passe Escolar serão fornecidos uma vez por mês, expressamente proibida, a qualquer título ou pretexto, a cumulação dos benefícios de que tratam este Decreto, ainda que o aluno esteja frequentando mais de uma escola e o graduando esteja cursando mais de um curso superior.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá a qualquer tempo, segundo a sua necessidade, conferir a veracidade das informações prestadas pelo aluno quando da sua inscrição no Programa.

Art. 19. O aluno será excluído imediatamente do Programa de Auxílio ao Estudante nos seguintes casos:

- a. Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;
- b. For reprovado na série ou período que cursar;
- c. Mudar do Município;
- d. Abandonar o curso;
- e. Colar grau ou concluir nível de ensino, observado o disposto no art. 4º deste Decreto;
- f. Utilizar o benefício concedido para outro fim;
- g. Omitir ou deturpar informação essencial quando da sua inscrição no programa;
- h. Deixar de comprovar, trimestralmente, a utilização do Auxílio Financeiro com o seu transporte;
- i. Proceder com a venda, troca ou comercialização de qualquer espécie do Passe Escolar, após prévia apuração da Secretaria Municipal de Educação;
- j. Deixar de devolver o Passe Escolar não utilizado no mês em razão de falta escolar, recesso ou greve.

§ 1º. Salvo nos casos das alíneas “e” e “f”, constatadas quaisquer irregularidades na utilização dos benefícios pelo aluno, será instaurado o respectivo processo administrativo pela Secretaria Municipal de Educação contra o estudante, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. O eventual prejuízo ao erário, em decorrência da utilização indevida do Passe Escolar ou da Ajuda de Custo, deverá ser ressarcido imediatamente pelo aluno aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis à espécie.

§ 3º. Comprovada pela Secretaria Municipal de Educação a inexistência do fato gerador da exclusão, o aluno será imediatamente reintegrado ao Programa de Auxílio ao Estudante, sem que isso implique em dano de qualquer natureza.

Art. 20. As informações alusivas à frequência mensal do aluno serão oferecidas por meio de certidões emitidas pela Instituição de Ensino na qual esteja o beneficiário vinculado, ficando a cargo do estudante a sua apresentação junto à Secretaria de Educação, trimestralmente, sob pena de suspensão do benefício até a regularização de sua documentação.

Art. 21. O benefício Ajuda de Custo será oferecido entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês após analisadas as informações prestadas pelo aluno. O Passe Escolar e o Transporte Escolar Gratuito serão ofertados de acordo com o cronograma estabelecido e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação divulgará as datas de abertura e encerramento das inscrições para participação dos alunos interessados no Programa de Auxílio ao Estudante.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.679, de 24/09/2022.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA N° 71 DE 16 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre a indicação de servidores para exercerem a função de Fiscal de contratos firmados pelo IPREV MARIANA”

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018 e nº 190/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 184/2020 e na forma prevista no artigo 67 da lei nº 8666/93:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Sheila Graciene Martins, brasileira, Auxiliar Administrativo**, residente no município de Mariana, em substituição a servidora **Olinda Miranda de Paula, brasileira, Auxiliar Administrativo**, residente no município de Mariana, como fiscal do Contrato Administrativo nº **005/2020** cujo objeto visa a Locação de sistema de gestão previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), incluindo implantação e migração de dados, suporte mensal e treinamento para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, celebrado com a empresa **Universalprev Software e Consultoria Ltda.**

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Esta portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato e ou a vigência do mesmo.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Elizangela Sara Lana Gomes

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2022 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da dupla “*Diego & Victor Hugo*” durante a EXPO MARIANA 2022. **CONTRATADO (A):** DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 28.492798/0001-35, **no valor total de R\$ 190.000,00 na dotação orçamentária** 2001.20.608.0011.2.191-339039 1100 ficha 686. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 16/08/2022. Luiz Eduardo Vianna Ribeiro – Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2022 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da banda “*Jota Quest*” durante a EXPO MARIANA 2022. **CONTRATADO (A):** JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA, CNPJ nº 00.795.734/0001-04, **no valor total de R\$ 190.000,00 na dotação orçamentária** 2001.20.608.0011.2.191-339039 1100 ficha 686. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 17/08/2022. Luiz Eduardo Vianna Ribeiro – Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CANCELAMENTO - CONTRATO Nº 245/2022 CONTRATADO (A): R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP **OBJETO:** Fica CANCELADO o CONTRATO 245/2022, datado de 11/08/2022, cujo objeto é prestação de serviços *gráficos, confecção de faixas e banners para divulgação das ações de prevenção ao trânsito, campanhas educativas e informativas da Secretaria Municipal de Defesa Social e DEMUTRAN.* Mariana, 11/08/2022. Ronaldo Alves Bento – Prefeito Municipal em Exercício.

CANCELAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2022 CONTRATADO (A):

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA **OBJETO:** Fica CANCELADO a ARP 114/2022, cujo objeto é aquisição futura e incerta de computadores e suprimentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência. Mariana, 10/08/2022. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 221/2022 CONTRATADO (A): VINICIUS JESUS EUZÉBIO GONÇALVES - ME (Vidraçaria DISTAK) **OBJETO:** Prestação de serviços de *fornecimento*, instalação de divisórias, remoção e instalação de vidros, fornecimento e instalação de forros de PVC para manutenção de prédios das unidades da rede municipal de saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 137.045,74 **DATA:** 01/08/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.073-339039 1159 ficha 153; 0701.10.301.0024.2.413-339039 1159 ficha 176 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 222/2022 CONTRATADO (A): VIDROBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **OBJETO:** Prestação de serviços de *fornecimento*, instalação de divisórias, remoção e instalação de vidros, fornecimento e instalação de forros de PVC para manutenção de prédios das unidades da rede municipal de saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 141,115,00 **DATA:** 01/08/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.073-339039 1159 ficha 153; 0701.10.301.0024.2.413-339039 1159 ficha 176 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 223/2022 CONTRATADO (A): HENRIQUE GONÇALVES RESENDE EIRELI - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de *fornecimento*, instalação de divisórias, remoção e instalação de vidros, fornecimento e instalação de forros de PVC para manutenção de prédios das unidades da rede municipal de saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 244,742,43 **DATA:** 01/08/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.073-339039 1159 ficha 153; 0701.10.301.0024.2.413-339039 1159 ficha 176 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 237/2022 CONTRATADO (A): VALE COMERCIAL EIRELI **OBJETO:** Aquisição de medicamentos padronizados de acordo com REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas do setor de Assistência Farmacêutica do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 dias **VALOR:** R\$ 373.503,10 **DATA:** 05/08/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 233. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2022 CONTRATADO (A): GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA **OBJETO:** Aquisição futura e incerta de computadores e suprimentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 76.500,00 **DATA:** 08/08/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.126.0018.1.756-449052 1108 ficha 387;

1801.04.126.0001.2.528-449052 1108 ficha 664. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 090/2021 CONTRATADO (A): TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA **OBJETO:** Reajuste dos serviços contratados. . **DATA:** 28/07/2022 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 36/2022

NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/2016 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

#	Nº Ait	Nº Placa	Nº Processo	Data Processo	Data Infração
1	AG05979209	CZH0495	DA-850/2022	25/01/2022	17/12/2021
2	AG05977371	DEF1856	DA-543/2021	10/12/2021	29/08/2021
3	AG05990604	EAS4G23	DA-718/2021	10/12/2021	05/09/2021
4	AG05979415	EJK7909	DA-899/2022	07/03/2022	11/01/2022
5	L005000999	EUO5C87	DA-932/2022	01/10/2021	01/10/2020

6	AG05986823	EYJ8449	DA-425/2021	10/12/2021	08/08/2021
7	AG05983619	GKJ3193	DA-437/2021	10/12/2021	20/09/2021
8	AG05982560	GMD7E7	DA-653/2021	04/11/2021	26/09/2021
9	AG05986875	GQR6H2	DA-687/2021	08/11/2021	03/10/2021
10	AG05977135	GSV3D39	DA-849/2022	25/01/2021	29/12/2021
11	AG05979880	GSW522	DA-873/2022	24/01/2022	16/12/2021
12	AG05981604	GTK1695	DA-764/2021	25/11/2021	18/10/2021
13	L004005720	GUG123	DA-896/2022	10/02/2022	02/03/2021
14	AG05982423	GUW616	DA-510/2021	10/12/2021	06/09/2021
15	AG05981383	GVE6702	DA-883/2022	25/01/2022	04/12/2021
16	AG05977348	GVS7E75	DA-494/2021	10/12/2021	22/08/2021
17	L005001042	GXZ5476	DA-507/2021	10/12/2021	29/09/2020
18	AG05986824	GZF3974	DA-428/2021	28/09/2021	08/08/2021
19	AG05973211	GZO4149	DA-913/2022	11/03/2022	05/03/2022

20	AG05991224	GZQ6652	DA-940/2022	10/03/2022	14/01/2022
21	AG05979228	GZQ6H8	DA-939/2022	23/03/2022	25/01/2022
22	AG05982586	HBM224	DA-743/2021	19/11/2021	08/10/2021
23	AG05972350	HBU6663	DA-757/2021	16/11/2021	05/10/2021
24	AG05975462	HCA5221	DA-860/2022	27/01/2022	29/12/2021
25	AG05990408	HCL2723	DA-533/2021	05/10/2021	28/08/2021
26	AG05972684	HCV0267	DA-884/2022	16/02/2022	27/12/2021
27	AG05975429	HDF9598	DA-722/2021	11/11/2021	13/10/2021
28	AG05975428	HDF9965	DA-753/2021	22/11/2021	13/10/2021
29	AG05984650	HDI5J92	DA-506/2021	10/12/2021	24/08/2021
30	AG05972202	HDR3774	DA-431/2021	14/09/2021	17/06/2021
31	AG05987957	HEE7789	DA-427/2021	10/12/2021	28/08/2021
32	AG05972391	HEM4C4	DA-747/2021	19/11/2021	15/10/2021
33	L006003803	HFH2404	DA-889/2022	15/02/2022	31/12/2021

34	AG05981784	HGL7J76	DA-869/2022	08/02/2022	19/12/2021
35	AG05975458	HGN147	DA-863/2022	03/02/2022	18/12/2021
36	L006003685	HHQ949	DA-890/2022	15/02/2022	11/01/2022
37	AG05986915	HHX0713	DA-857/2022	03/01/2022	23/10/2021
38	AG05983661	HIE4914	DA-870/2022	08/02/2022	24/12/2021
39	AG05983659	HIV7770	DA-893/2022	15/02/2022	24/12/2021
40	AG05981713	HJS0014	DA-811/2021	27/12/2021	17/11/2021
41	AG05978611	HJS0036	DA-544/2021	10/12/2021	30/06/2021
42	AG05988612	HKT1J44	DA-852/2022	26/01/2022	02/01/2022
43	AG05990029	HLM8E01	DA-500/2021	10/12/2021	15/08/2021
44	AG05979863	HLQ0G12	DA-792/2021	16/11/2021	19/09/2021
45	AG05974440	HLZ2J92	DA-859/2022	27/01/2021	07/12/2021
46	AG05976845	HMK140	DA-794/2021	13/12/2021	01/11/2021
47	AG05977607	HNB2888	DA-866/2022	04/02/2022	10/01/2022

48	AG05986417	HNK8423	DA-894/2022	09/02/2022	20/12/2021
49	AG05973153	HNW8F9	DA-882/2022	02/02/2022	20/12/2021
50	AG05971623	HNZ9858	DA-767/2021	26/11/2021	31/10/2021
51	AG05972688	JGN7148	DA-897/2022	24/02/2022	04/01/2022
52	L004001415	KQW146	DA-495/2021	10/12/2021	04/09/2020
53	AG05984202	KQW146	DA-520/2021	10/12/2021	04/07/2021
54	AG05977067	LNV3668	DA-691/2021	08/11/2021	10/10/2021
55	AG05981779	MSL4I63	DA-861/2022	26/01/2022	15/12/2021
56	AG05979875	NAP5256	DA-876/2022	10/02/2022	28/11/2021
57	AG05972365	NZE6811	DA-731/2021	16/11/2021	07/10/2021
58	AG05974008	OLZ5I06	DA-693/2021	13/09/2021	03/08/2021
59	AG05991249	OOX5A6	DA-880/2022	14/02/2022	20/01/2022
60	AG05976886	OPB5B56	DA-887/2022	17/02/2022	28/12/2021
61	AG05990633	OQK1371	DA-806/2021	02/12/2021	23/10/2021

62	AG05981610	OQN293	DA-754/2021	22/11/2021	20/10/2021
63	AG05983622	ORA8256	DA-724/2021	11/11/2021	01/10/2021
64	AG05982568	OWU805	DA-732/2021	12/04/2021	04/10/2021
65	AG05972274	PPT3B11	DA-697/2021	09/11/2021	05/09/2021
66	AG05980823	PUA7A29	DA-914/2022	21/02/2022	04/01/2022
67	AG05975635	PUC3954	DA-891/2022	24/02/2022	04/01/2022
68	AG05986405	PUS2198	DA-807/2021	22/11/2021	10/10/2021
69	AG05981038	PVV3A14	DA-867/2022	04/02/2022	14/12/2021
70	AG05972360	PXA1868	DA-690/2021	08/11/2021	07/10/2021
71	AG05987966	PXR5I60	DA-432/2021	10/12/2021	13/09/2021
72	AG05986909	PYD1120	DA-723/2021	11/11/2021	04/10/2021
73	AG05981612	PYG4C81	DA-776/2021	26/11/2021	20/10/2021
74	AG05972397	PYI2154	DA-760/2021	23/11/2021	15/10/2021
75	AG05986842	PYQ8G49	DA-438/2021	10/12/2021	08/08/2021

76	AG05981311	PYV4921	DA-810/2021	27/12/2021	16/11/2021
77	AG05991251	QMT713	DA-968/2022	11/04/2022	20/01/2022
78	AG05974457	QNF8136	DA-858/2022	27/01/2022	29/12/2021
79	AG05990042	QNP1088	DA-513/2021	10/12/2021	04/09/2021
80	AG05984863	QNR6155	DA-888/2022	21/02/2022	30/12/2021
81	AG05990629	QOO153	DA-762/2021	23/11/2021	15/10/2021
82	AG05972419	QPC9075	DA-751/2021	22/11/2021	08/10/2021
83	AG05981767	QPN3J29	DA-865/2022	28/01/2022	15/12/2021
84	AG05972300	QPS5894	DA-728/2021	25/10/2021	15/09/2021
85	AG05973069	QUV4562	DA-415/2021	28/09/2021	01/09/2021
86	AG05980822	QWU2H2	DA-898/2022	24/02/2022	04/01/2022
87	AG05977602	QXI2726	DA-864/2022	07/02/2022	15/12/2021
88	AG05976834	QXX3F43	DA-546/2021	10/12/2021	20/10/2021
89	AG05977115	RBG2F85	DA-868/2022	08/02/2022	29/11/2021

90	AG05982581	RNG2C5	DA-514/2021	10/12/2021	04/10/2021
91	AG05981425	RNL5E34	DA-853/2022	26/01/2022	09/12/2021
92	AG05975453	RNQ9E33	DA-809/2021	27/12/2021	16/11/2021
93	AG05972678	RNS4G06	DA-895/2022	16/02/2022	27/12/2021

Mariana,03/01/2021

Antônio Marcos Ramos de Freitas

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 27/2022

ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/2016 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

#	Nº Ait	Nº Placa	Nº Processo	Data Processo	Data Infração
1	AG05980608	AWL4113	DA-855/2022	13/01/2022	22/11/2021
2	AG05983606	BTJ5148	DA-390/2021	27/09/2021	12/08/2021
3	AG05972346	EIZ9169	DA-733/2021	16/11/2021	05/10/2021

4	AG05982010	EPB8G62	DA-854/2022	13/01/2022	17/10/2021
5	AG05991257	GUA1017	DA-885/2022	17/02/2022	22/01/2022
6	AG05980811	GYO9894	DA-871/2022	09/02/2022	17/12/2021
7	AG05972654	GYW614	DA-430/2021	23/09/2021	11/08/2021
8	L005000522	GZN5968	DA-542/2021	07/10/2021	26/11/2020
9	AG05979406	HAO3362	DA-758/2021	22/11/2021	21/10/2021
10	AG05981203	HAO3362	DA-759/2021	22/11/2021	17/10/2021
11	AG05986921	HCK0324	DA-749/2021	19/11/2021	29/10/2021
12	AG05991241	HDO703	DA-886/2022	17/02/2022	20/01/2022
13	AG05981618	HDP4765	DA-766/2021	26/11/2021	20/10/2021
14	AG05977075	HFH2921	DA-769/2021	29/11/2021	20/10/2021
15	AG05973079	HFK3834	DA-518/2021	20/10/2021	23/09/2021
16	AG05987906	HFN6916	DA-346/2021	03/09/2021	29/07/2021
17	AG05979826	HFN9084	DA-292/2021	10/08/2021	05/07/2021

18	AG05974053	HKC3641	DA-851/2022	25/01/2022	11/12/2021
19	AG05973159	HKF0395	DA-878/2022	11/02/2022	25/01/2022
20	AG05974803	HMD516	DA-696/2021	10/12/2021	09/10/2021
21	AG05975424	HMG088	DA-763/2021	16/11/2021	05/10/2021
22	AG05977257	HMI1177	DA-291/2021	10/08/2021	09/07/2021
23	AG05991494	IAL0065	DA-1148/2022	10/05/2022	13/04/2022
24	AG05981796	JQJ1296	DA-862/2022	01/02/2022	21/12/2021
25	AG05981247	MTE0D46	DA-832/2022	03/12/2021	06/11/2021
26	L006001938	OQN853	DA-881/2022	15/02/2022	29/12/2021
27	AG05981666	OWK951	DA-741/2021	17/11/2021	03/11/2021
28	AG05972212	PUJ9465	DA-429/2021	17/09/2021	21/07/2021
29	AG05973043	PVM7443	DA-392/2021	27/09/2021	10/08/2021
30	L005001662	PVW561	DA-692/2021	03/09/2021	11/09/2020
31	AG05972646	PWX435	DA-575/2021	29/09/2021	05/08/2021

32	AG05972260	PXI3173	DA-426/2021	10/12/2021	26/08/2021
33	AG05984822	PXY6844	DA-433/2021	05/10/2021	10/08/2021
34	AG05984821	PXY6844	DA-435/2021	27/09/2021	10/08/2021
35	L006003815	QNP0J67	DA-879/2022	04/02/2022	04/01/2022
36	AG05974049	QNQ904	DA-826/2022	10/01/2022	03/12/2021
37	AG05977277	QQR882	DA-318/2021	18/08/2021	11/07/2021
38	AG05981705	QXX4C33	DA-856/2022	27/12/2021	17/11/2021
39	AG05989206	RFC5F40	DA-872/2022	24/01/2022	18/12/2021
40	AG05982487	RMZ2E99	DA-517/2021	20/10/2021	10/09/2021

Mariana, 17/08/2022

Antônio Marcos Ramos de Freitas

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

**PREFEITURA DE MARIANA-MG
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN**

EDITAL DA NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR DE TRÂNSITO.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação porventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE ou VIA CORREIOS: NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, Praça Gomes Freire nº220-Centro-Mariana-MG CEP 35420-075, ou via Correios, Caixa Postal 41 Centro Mariana CEP. 35420-970 (de preferência mediante aviso de recebimento, quando correspondência postal). Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN.

PLACA	Nº AIT	DATA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR MULTA
ENQ4524	AG05989283	30/05/2022	55414	R\$ 195.23
FTU5D20	AG05990155	26/05/2022	58350	R\$ 195.23
GUL2191	AG05989281	30/05/2022	55680	R\$ 195.23
GWM3J05	AG05978151	25/05/2022	55414	R\$ 195.23
GXA6969	AG05989265	24/05/2022	55411	R\$ 195.23
GYE0665	AG05978155	26/05/2022	76841	R\$ 130.16
HAK9177	AG05989274	26/05/2022	55680	R\$ 195.23
HAM3336	AG05989045	02/06/2022	55414	R\$ 195.23
HCN8C37	AG05989612	03/06/2022	55680	R\$ 195.23
HDC1F66	AG05989290	31/05/2022	55411	R\$ 195.23
HDR3615	AG05979634	31/05/2022	61220	R\$ 293.47
HFX1E49	AG05989255	23/05/2022	55411	R\$ 195.23
HGL7174	AG05980631	26/05/2022	58350	R\$ 195.23
HIR4804	AG05978156	26/05/2022	51851	R\$ 195.23
HJJ5964	AG05973442	06/06/2022	55680	R\$ 195.23
HJW0J04	AG05978168	28/05/2022	76332	R\$ 293.47
HKM4719	AG05978152	25/05/2022	76252	R\$ 293.47
HLQ4J40	AG05972841	24/05/2022	60501	R\$ 293.47
HMH7550	AG05973439	31/05/2022	76331	R\$ 293.47
JFH4692	AG05978147	24/05/2022	76332	R\$ 293.47
MIA2600	AG05986243	03/06/2022	55680	R\$ 195.23
OLY5692	AG05978177	31/05/2022	54600	R\$ 130.16
OMB5047	AG05987559	25/05/2022	60501	R\$ 293.47
OPH7024	AG05989295	31/05/2022	55414	R\$ 195.23

OPH7024	AG05989296	31/05/2022	51851	R\$ 195.23
OPY5035	AG05991054	03/06/2022	55414	R\$ 195.23
OQM0J27	AG05978192	06/06/2022	76251	R\$ 293.47
OQT3147	AG05978194	06/06/2022	76252	R\$ 293.47
ORB9F89	L006001944	30/05/2022	59670	R\$ 1467.35
OWM5B90	AG05987567	02/06/2022	60501	R\$ 293.47
PUH2732	AG05989051	27/05/2022	55414	R\$ 195.23
PUM7B20	AG05979633	31/05/2022	76251	R\$ 293.47
PWP7I06	AG05978159	27/05/2022	76251	R\$ 293.47
PXW9685	AG05989279	30/05/2022	55414	R\$ 195.23
PYR9E34	AG05985635	31/05/2022	57380	R\$ 293.47
PZI4019	AG05987566	02/06/2022	60501	R\$ 293.47
QEP6C84	AG05990454	31/05/2022	52070	R\$ 88.38
QNF2G94	AG05978143	24/05/2022	76332	R\$ 293.47
QNG0D36	AG05979632	31/05/2022	55414	R\$ 195.23
QOU4670	AG05978180	31/05/2022	76332	R\$ 293.47
QOV8C33	AG05987565	02/06/2022	60501	R\$ 293.47
QXD1991	AG05978178	31/05/2022	53800	R\$ 130.16
QXG9H86	AG05981106	31/05/2022	55500	R\$ 130.16
QXI7381	AG05978157	26/05/2022	73662	R\$ 130.16
QXJ6B71	AG05978162	27/05/2022	73662	R\$ 130.16
RMM8G49	AG05990455	01/06/2022	54600	R\$ 130.16
RNV4A93	AG05985643	01/06/2022	60501	R\$ 293.47

Tipo de documento NAI - Data da geração: 17/08/2022 - Total de registros: 47